

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0012803-44.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Sergio Luiz da Silva, CPF 722.064.118-49 - Desacompanhado de Advogado Requerido: KATIA CRISTINA FRANCISCA DE LIMA SANTOS, CPF 436.573.368-00

e CARMEM APARECIDA FRANCISCO, ambas representadas pela Advogada Dr<sup>a</sup> Sara Lúcia de Freitas Osório Bononi – OAB nº 152.704

Aos 03 de maio de 2016, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Pela ilustre procuradora das requeridas foi solicitado o prazo de 05 dias para juntada de procuração, o que foi deferido pelo MM Juiz de Direito.

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré Kátia compromete-se a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) parcelados em doze vezes de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma. O primeiro pagamento acontecerá até o dia 10/05/2016 e os demais nos dias 10 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados em conta mantida pelo autor junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 3124-0, conta corrente nº 0001244-0 (CPF do autor 722.064.118-49). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

-
Requerida:
Requerida:
Adv. Requeridas:

Requerente: